

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 8.310

## MESA

Mauro de Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos

**UB PSD**

Jair Miotto Napoleão Bernardes

**PTB**

Delegado Egídio

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos

**MDB PSDB**

Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos

**PT PDT**

Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos

**PODEMOS NOVO**

Lucas Neves

**REPUBLICANOS**

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

## PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ana Campagnolo

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Napoleão Bernardes  
Sérgio Guimarães  
Ana Campagnolo  
Marcius Machado  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Sargento Lima  
Carlos Humberto  
Sérgio Guimarães  
Jair Miotto  
Pepê Collaço  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Lunelli - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Fabiano da Luz  
Massocco  
Oscar Gutz  
Altair Silva

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente  
Camilo Martins - Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Julio Garcia  
Ivan Naatz  
Emerson Stein  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Luciane Carminatti  
Mario Motta  
Sérgio Guimarães  
Maurício Peixer  
Lunelli

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Julio Garcia  
Oscar Gutz  
Nilso Berlanda  
COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E DO MERCOSUL  
Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Mario Motta  
Carlos Humberto  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Lucas Neves - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Mario Motta  
Jair Miotto  
Ivan Naatz  
Jessé Lopes  
Lunelli  
Fernando Krelling

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente  
Massocco - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Neodi Saretta  
Napoleão Bernardes  
Oscar Gutz  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Matheus Cadorin - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Carlos Humberto  
Marcos Vieira  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Julio Garcia  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Lunelli

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Fabiano da Luz  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Marquito

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente  
Mario Motta - Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Oscar Gutz  
Emerson Stein  
Altair Silva

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente  
Altair Silva - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Oscar Gutz  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Luciane Carminatti  
Sargento Lima  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Mario Motta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Ana Campagnolo  
Ivan Naatz  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente  
Tiago Zilli - Vice-Presidente  
Sergio Motta  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Oscar Gutz  
Marquito

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Sérgio Guimarães  
Maurício Peixer  
Massocco  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Sergio Motta  
Neodi Saretta  
Jair Miotto  
Ana Campagnolo  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Maurício Peixer  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Ivan Naatz  
Marquito

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b> <b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI</b> NESTA EDIÇÃO: 44 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES..... 13</p> <p>OFÍCIOS ..... 13</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 13</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 13</p> <p>PROJETO DE RESOLUÇÃO .... 36</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 40</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 40</p> <p>PORTARIAS ..... 40</p>
---	--	---

## CADERNO LEGISLATIVO

### A T A S

#### SESSÃO PLENÁRIA

## ATA DA 021ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2023

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Paulinha – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta - Tiago Zilli.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Marcos da Rosa

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Reporta-se à questão das bolsas de estudo, dizendo que é um projeto a ser enviado pelo Executivo para o Legislativo, que tramitará pelas devidas comissões, onde poderá sofrer alterações constitucionais,

bem como será feito um estudo de impacto financeiro. Cita que uma comissão de nove membros divulgará todo o processo e decisões acatadas, bem como passará pela comissão temática, a de Educação. Salienta que existe todo esse trâmite até chegar para votação em Plenário, e que poderá ocorrer apresentação de emendas. Comenta que o projeto ainda não chegou na Casa Legislativa e, de forma bem responsável, diz que suas opiniões estarão baseadas naquilo que está escrito no projeto.

Dito isso, fala da sua preocupação com o social em relação a uma parcela da sociedade catarinense esquecida - o pagador de impostos, que não sabe se o seu dinheiro está sendo usado para uma viagem ao exterior, para comprar uma lancha ou para comprar terrenos com objetivo de investimentos imobiliários. Reitera a sua preocupação com a principal promessa do Governador Jorginho Mello, que é o zelo com o dinheiro público, com o pagador de impostos.

Deputado Massocco (Aparteante) – Apoia a fala do deputado. Diz que o Governador Jorginho Mello será o mais transparente possível em relação ao projeto, tudo se dará com muito diálogo, mas se deve esperar que a matéria venha para a Alesc e se possa discutir com responsabilidade. *[Taquígrafa: Silvia]*

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) – Cumprimenta os parlamentares e faz a leitura de seu discurso.

(Passa a ler.)

"O motivo que me traz à tribuna hoje é um feito inédito para esta nossa Casa. Das 27 Assembleias Legislativas do Brasil, é aqui, em Santa Catarina, somente aqui, que temos o Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher. Que, neste dia 31 de março, está completando dois anos de implantação. Aos colegas parlamentares, especialmente, aos novos, faço um convite muito especial para visitarem a nossa sala do OVM, que fica aqui, bem próximo ao plenário, e conta com o atendimento das nossas servidoras, a Josiane da TI e a Cláudia, coordenadora operacional. É mais do que um convite, é um pedido, porque com dois anos completos, estamos agora na fase de ampliação do alcance do observatório e nossa meta é fazer a contribuição do OVM chegar nos nossos 295 municípios.

Neste segundo ano, uma das ações de destaque foi justamente neste sentido: o OVM construiu uma parceria com a Fecam, que tem aproximado de forma bem direta o nosso observatório das nossas prefeituras, com diversas ações realizadas em conjunto.

E por que temos esta meta? Porque, lamentavelmente, a violência contra nós, mulheres, não poupa nenhum contexto e afeta nossas mulheres seja nas grandes cidades, seja nas pequenas comunidades do interior.

Como eu posso fazer essa afirmação, assim, com propriedade? Porque eu tenho dados. E esse era um dos 'vácuos' que o observatório preencheu. No site do OVM, qualquer pessoa, de qualquer lugar, pode saber quantas ocorrências de feminicídio, de lesão corporal, de estupro foram registradas no nosso Estado por período; quantas medidas protetivas foram concedidas, e como esses casos estão aumentando ou diminuindo em comparação com os anos anteriores. Esses dados servem de subsídio para análises e estudos que o observatório, em outra frente importante, passou a compilar e tornar disponível para toda sociedade, assim como cartilhas de orientação e materiais que podem ser usados nos nossos municípios para enfrentar o problema.

A propósito, sobre isso, destaco uma ação do OVM neste seu segundo ano de atuação: a produção de uma série audiovisual, disponível na nossa TVAL, com as principais referências do assunto em Santa Catarina, bem explicativos. Basta entrar no canal da TVAL, no *youtube* e digitar Observatório da Violência Contra a Mulher para acessar os vídeos. (Solicita à assessoria que exiba o vídeo de um minuto e meio no telão.)"

(Procede-se à exibição do vídeo.)

Tece comentários sobre a apresentação do vídeo produzido pela TVAL.

(Continua lendo.)

"Para este terceiro ano de implementação que se inicia, outras grandes coisas estão por vir, uma delas, fruto da parceria com a Escola do Legislativo que vem sendo construída: vamos intensificar a estratégia de colocar a estrutura da escola a serviço das nossas regiões e dos nossos municípios também para esta frente que é uma das prioridades do nosso Estado: garantir às nossas mulheres e meninas o direito de viverem com segurança, respeito e liberdade.

A propósito, o OVM reúne e torna disponível para consulta todas as leis já aprovadas em cada um dos nossos 295 municípios e em âmbito estadual e federal, cujo horizonte é essa garantia de direitos femininos.

No próximo dia 31, sexta, vamos publicar o relatório anual de impacto do OVM com essas ações que eu mencionei e muitas outras.

O teor desta publicação nos faz reconhecer aqui, de modo especial, a parceria das instituições e entidades que aceitaram o desafio de compor o OVM lá em 2019, quando formamos o grupo de trabalho para tirar a lei do papel, e, depois, reafirmaram esse compromisso na assinatura do termo de cooperação técnica firmado aqui, neste plenário, no dia 31 de março de 2020. Acrescenta que é PL da Deputada Ana Paula Lima de 2015.

Faço esse reconhecimento em nome das mulheres desta foto:" (A Deputada mostra a foto e lista o nome das mulheres que foram responsáveis por tirarem do papel o projeto do Observatório - OVM.)

(Exibe a camiseta confeccionada com o *slogan*: Observatório da Violência Contra a Mulher - OVM, entidades, instituições e Alesc, que é a protagonista dessa ação.)

A Deputada agradece ao Deputado Mauro de Nadal, na época presidente, que permitiu que fosse implantado o observatório e agora continua fortalecendo enquanto estrutura do OVM.

(Continua lendo.)

"Toda vez que vocês verem uma mulher com esta camiseta, saibam que (aqui) está uma pessoa comprometida com o fim do sexismo que tanto nos machuca - e até nos mata.

Viva o Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina! Vida longa ao OVM!

Muito obrigada!" [Taquígrafa: Rubia]

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO (Orador) – Registra a abertura da 4ª edição da The Ocean Race, em Itajaí, às 18 horas, na presente data. Acrescenta que o evento acontecerá entre os dias 29 de março a 23 de abril, terá entrada gratuita, com expectativa de 500 mil visitantes, além de gerar 2 mil empregos e 80 diferentes atrações. Informa que os barcos partiram da África do Sul com expectativa de chegarem em Itajaí no fim do próximo sábado. Destaca que é um evento mundial que coloca Santa Catarina no calendário internacional de eventos. Parabeniza a prefeitura de Itajaí pela organização, e também cita a importância da participação do Governo de Santa Catarina na execução do evento.

Anuncia a chegada do ex-presidente Jair Bolsonaro ao Brasil. Lamenta a derrota do ex-presidente na última eleição presidencial. Exibe um vídeo do Ministro da Justiça, Flávio Dino, em uma sessão da CCJ na Câmara Federal, comentando que praticantes de tiro esportivo vendem armas para o crime organizado. O deputado repudia a fala do ministro e explica que os praticantes de tiro esportivo precisam preencher requisitos rigorosos para conseguir acesso a uma arma de fogo. Acrescenta que, proporcionalmente, no território brasileiro, Santa Catarina é o Estado que mais possui clubes de tiro e, por sua vez, é o Estado mais seguro do Brasil. Em compensação, o Maranhão, Estado onde o ministro foi governador, possui baixo número de praticantes de tiro esportivo e alto índice de violência. Acrescenta que os praticantes de tiro esportivo são pessoas sérias, corretas e com direito constitucional de portar arma de fogo para prática de esporte, defesa da própria vida, de terceiros e patrimônios. O deputado relata o episódio em que foi vítima de assalto e sentiu na pele a ausência do direito de autodefesa.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) – Parabeniza o deputado pela dedicação na viabilidade da realização do evento em Itajaí.

Deputado Lunelli (Aparteante) – Repudia a fala do Ministro Flávio Dino

Deputado Emerson Stein (Aparteante) – Parabeniza o deputado pelo discurso. Comenta que os clubes de tiro geram emprego, renda e proteção para as famílias. [Taquígrafa: Northon]

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Comenta que solicitou ao Secretário de Infraestrutura Jerry Comper uma visita à rodovia SC-410, que está com importantes obras paradas. Informa que recebeu um relatório da comissão das Câmaras de Vereadores de Tijucas, Canelinha, São João e Nova Trento sobre a situação da rodovia SC-410. Exibe um vídeo apresentando a situação da referida rodovia, incluindo um local onde quase ocorreu um acidente entre veículos. Comunica que realizou um pedido ao Governo do Estado para auxiliar no projeto de duplicação da rodovia SC-410.

Parabeniza o Deputado Napoleão Bernardes pelo Fórum Parlamentar, na manhã da presente data, a respeito do debate sobre as bolsas de estudo gratuitas para os estudantes. Comenta que leu uma matéria no Tribunal de Contas de Santa Catarina dizendo que o TCE detectou fraude no Bolsa Estudante. Lê uma matéria na imprensa de Santa Catarina comunicando que Governo de Santa Catarina decidiu diminuir 83% das vagas do Bolsa Estudante em 2023 por motivos de irregularidades no auxílio. Detalha todas as irregularidades e afirma que a Alesc não pode deixar passar em branco. Acrescenta que foram milhões de reais pagos a bolsas irregulares e que a Casa precisa solicitar informações ao Governo do

Estado. Cita também a situação grave dos hospitais pela má gestão do Governo anterior. Reforça a importância de haver planejamento na gestão pública. *[Taquiografia: Northon]*

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO MASSOCCO (Orador) – Repercute a notícia da redução das bolsas estudantis. Assegura que o governador está trabalhando para que o melhor para a sociedade catarinense seja feito. Sinaliza que a informação deve ser feita com transparência e que o Governo trabalhará com toda transparência possível.

Expõe dados em que se verificam a necessidade de grandes investimentos para a infraestrutura das escolas mantidas pelo Estado, além dos recursos que já estão previstos para a manutenção do Programa Bolsa Estudante e do Uniedu.

Pede cautela a alguns parlamentares que teceram críticas ao Governo e apontaram que o Programa Universidade Gratuita teria sido uma promessa eleitoral. Reitera que o governador irá tratar com tranquilidade e cautela, apresentando um bom projeto para apreciação desta Casa Legislativa.

Deputado Carlos Humberto (Aparteante) – Corroborar a fala do deputado e destaca que mesmo com pouco tempo o Governador já apresentou grandes resultados. *[Taquiografia: Milyane]*

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Manifesta alegria pelo retorno do ex-presidente Jair Bolsonaro ao Brasil. Contudo, mostra-se preocupado com as ameaças que estão sendo feitas a políticos do seu partido.

Tece críticas ao atual governo brasileiro e aos ministros pela forma com que trataram os Cacs - Colecionadores de Armas de Fogo, Tiro Desportivo e Caça em reunião ocorrida no dia de ontem. Por fim, solicita que os Cacs emitam seus registros novamente para evitarem problemas futuros.

Cobra do povo brasileiro e catarinense atitudes contra ações do atual governo. *[Taquiografia: Milyane]*

Partido: União Brasil

DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES (Orador) – Apela aos colegas deputados para que aprove o projeto que está tramitando na Casa, que trata da instalação de portas com detector de metais nas escolas públicas de Santa Catarina. Ressalta ser necessário proteger os estudantes e professores. Cita fato ocorrido em uma escola de São Paulo, recentemente, em que um aluno invadiu a escola e matou uma professora, ferindo mais duas e também três alunos. Salienta que precisamos dar mais segurança e nos precaver para que casos de violência como os já ocorridos não aconteçam mais. *[Taquiografia: Ana Maria]*

Partido: Podemos

DEPUTADO LUCAS NEVES (Orador) – Comenta sobre a intenção do Brasil em importar maçã da China, afirmando que isso vai prejudicar os nossos produtores de maçã, principalmente, do Estado catarinense, considerado um dos maiores produtores dessa fruta. Destaca também que a maçã chinesa vai trazer perigo à fitossanidade que tem o Estado catarinense, e à economia, já que a maçã chinesa vai chegar ao Brasil subsidiada pelo Governo de Pequim. Por isso, apela ao Ministério da Agricultura para o veto à importação da maçã da China.

Registra nota de repúdio ao Projeto Federal que quer eliminar as Escolas Cívico Militares, no Brasil, sendo que o mesmo já está tramitando na Câmara dos Deputados, e considera o fato lamentável.

Deputado Altair Silva (Aparteante) – Corroborar com o Deputado Lucas Neves, dizendo que os produtores de alho também estão aguardando veto à importação de alho da China. *[Taquiografia: Ana Maria]*

Partido: PP

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) – Refere-se à reunião que aconteceu, na Comissão de Transporte desta Casa, para tratar das demandas sobre a infraestrutura, e coloca que o maior gargalo que se enfrenta no Estado é o da logística, mas nem sempre se encontram recursos necessários para os investimentos.

Menciona o PL aprovado na legislação passada, que destina 10% do IPVA para a manutenção das rodovias, que não tinha regulamentação, e era necessário criar um fundo específico para esse projeto. Assim sendo, relata que foi elaborado um projeto de lei, de sua autoria, que cria o Fundo Estadual de Manutenção e Investimentos em Rodovias, composto por recursos arrecadados de vários setores. Explica que esse projeto não avançou aqui, na Casa, mas foi reapresentado na atual legislatura. Solicita o apoio do Parlamento para aprovação, reiterando a necessidade de ter recurso permanente para as rodovias catarinenses.

Deputado Emerson Stein (Aparteante) – Registra o seu apoio ao projeto e fala que a Secretaria de Infraestrutura terá recursos para investir nas estradas. *[Taquígrafa: Eliana]*

Partido: PSDB

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Presta homenagem aos 100 anos do hospital comunitário, na Vila Itoupava, comemorando a vitória de uma localidade que vem destacando-se por colaborar com o SUS. Homenageia a diretoria da Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia, em Blumenau, pelos serviços prestados à sociedade catarinense. Homenageia as lideranças, bem como um grande líder, com quase um século de vida, que é o senhor Helmuth Dunker. Anuncia que o mesmo fará uso da palavra durante a suspensão da sessão.

Deputado Lunelli (Aparteante) – Parabeniza o Deputado por sua moção de aplauso em homenagem ao Hospital Misericórdia da Vila Itoupava, e também por sua nobre atuação como Parlamentar. *[Taquígrafa: Eliana]*

Deputado Maurício Eskudlark passa a Presidência ao Deputado Mauro de Nadal.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão para homenagear o Centenário do Hospital Misericórdia e divulgação da ExpoXaxim.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL(Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0111/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário Geral da Indústria, do Comércio, e do Serviço, informações acerca das providências para reestabelecer o atendimento presencial do Sistema Público de Emprego - SINE, no Estado de Santa Catarina.

(Por solicitação do Deputado Matheus Cadorin o Pedido de Informação n. 0111/2023 foi retirado da pauta.)

Pedido de Informação n. 0112/2023, de autoria do Deputado Marquito, solicitando ao Secretário de Estado da Administração informações acerca da obra na Escola de Ensino Básico Dom Jaime Câmara, localizada em Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0113/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, solicitando à Secretária de Estado de Saúde, informações acerca da renovação de convênios e manutenção dos leitos de UTI em diversos hospitais nos municípios de Laguna, Içara e Imbituba.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0114/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca das medidas administrativas que estão sendo adotadas acerca da prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicos e, similares.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0115/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca das medidas administrativas que estão sendo adotadas em relação a Lei Estadual nº18.552, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o relatório de vitimização dos encarregados da aplicação da lei, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0116/2023, de autoria da Deputada Paulinha, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca do andamento das obras da barragem no Município de Botuverá.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0117/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, informações acerca das medidas tomadas em relação às perdas na rede de distribuição de água, na cidade de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0118/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Diretor Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN informações acerca das metas estabelecidas para garantir o acesso adequado ao saneamento básico e medidas utilizadas para evitar o desperdício.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0352/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Presidente do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina CRM/SC, pelo recebimento do Prêmio Catarinense de Excelência, em reconhecimento à adoção de práticas de melhoria contínua na gestão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0353/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Presidente do Conselho Regional de Santa Catarina do Serviço Social da Indústria- SESI, pela inauguração da primeira Escola Sesi de Referência em Santa Catarina, no Município de Itajaí.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0354/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Presidente do Grupo ND, pelo lançamento do Projeto Floripa 350, em celebração ao aniversário do Município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0355/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso a Senhora Marineuza Henschel, pela reeleição como Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer, do Município de Pomerode.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0356/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando pesar pelo falecimento do Senhor Gelci José Coelho, o Peninha, guardião da memória e cultura do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0357/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, manifestando aplauso ao Senhor Daniel Schattschneider, Coordenador do Núcleo de Assistência Integral à Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo - NAIPE, de Joinville, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0358/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, manifestando aplauso ao Bispo Senhor Gabriel Guimarães Rocha, da Igreja Renascer em Cristo, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0359/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, manifestando aplauso aos Técnicos da Associação Joinvilense de Natação, Ricardo de Carvalho e Felipe Correa, pelas medalhas conquistadas no Torneio Fita Azul de Velocidade - Troféu Eduardo Deboni.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0360/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, manifestando aplauso ao Senhor Nathan Figueiras, por conquistar o posto de Mestre Internacional em Xadrez.

Em discussão.

(Pausa)



Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0361/2023, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando apelo ao Presidente da República, ao Ministro da Saúde e a Coordenadora do Fórum Parlamentar Catarinense, que realizem a habilitação e credenciamento no Sistema Único de Saúde - SUS, para realização dos serviços de alta complexidade em cardiologia no Hospital São José, em Jaraguá do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0362/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, manifestando aos familiares do Padre Claudionor José Schmitt, pesar por seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0363/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso a Agente da Polícia Científica Paola Borges, de Rio do Sul, pelos serviços prestados à comunidade Rio-Sulense, ao intervir em briga armada dentro de transporte coletivo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0364/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, manifestando aplauso ao Major da Polícia Militar Daniel Borges Monteiro, por assumir o comando do 17º Batalhão de Polícia Militar, na zona sul de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0365/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso aos Policiais Militares, Fernando Bonfante, César Augusto Estanislau e Paulo Cota, pelo excelente desempenho na competição de Combate Tático Desarmado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0366/2023, de autoria do Deputado Marquito, manifestando aplauso à Presidente do Instituto Maratona Cultural, senhora Paula Borges Lins, pelos relevantes serviços prestados à Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0367/2023, de autoria do Deputado Marquito, manifestando aplauso ao Tribunal de Justiça, em nome do Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Dr. Altamiro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Naufragados em Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0368/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, manifestando aplauso ao atleta Daniel Passold Filho, pela classificação para representar o Brasil no Campeonato Sul-Americano de Remo, no Chile.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0369/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, manifestando aplauso ao Bombeiro Comunitário do 5º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Lages, Senhor Anderson Alves de Oliveira, pelo salvamento de um bebê com as vias aéreas obstruídas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0370/2023, de autoria da Deputada Paulinha, manifestando apelo ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, que empreenda esforços para alterar o art. 1º da Lei Federal nº 11.460/2007. Possibilitando o plantio de transgênicos em unidades de conservação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1112/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, solicitando à Senhora Sheila Maria Martins Orben Meirelles, Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina informações acerca do processo nº DIV 26118/CFI, que trata de empreendimento estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, no Município de Balneário Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1154/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, Coronel Aurélio José Pelozato da Rosa, informações acerca do processo para promoção por ato de bravura, praticado pelo Cabo Thiago Berti Alves em 2022, bem como o seu deferimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1155/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando ao Presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina- Celesc, Senhor Tarcísio Rosa, informações acerca da situação da rede elétrica no Município de Urubici.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0079/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 0587/2023 e 0594/2023, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação; 1074/2023 e 1076/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 1075/2023, 1110/2023 e 1111/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer; 1077/2023, 1078/2023, 1079/2023, 1080/2023, 1081/2023, 1082/2023, 1083/2023, 1084/2023, 1086/2023, 1087/2023, 1088/2023, 1089/2023, 1090/2023, 1091/2023, 1092/2023, 1093/2023, 1094/2023, 1095/2023, 1096/2023, 1097/2023, 1098/2023, 1099/2023, 1100/2023, 1101/2023, 1102/2023, 1103/2023, 1104/2023, 1105/2023, 1106/2023, 1107/2023 e 1108/2023, de autoria do Deputado Altair Silva; 1109/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 1113/2023, 1114/2023, 1115/2023, 1116/2023, 1117/2023, 1118/2023, 1119/2023, 1120/2023, 1121/2023, 1122/2023, 1123/2023, 1124/2023, 1125/2023, 1126/2023, 1127/2023, 1128/2023, 1129/2023, 1130/2023, 1131/2023, 1132/2023, 1133/2023, 1134/2023, 1135/2023, 1136/2023, 1137/2023, 1138/2023, 1140/2023, 1141/2023, 1143/2023, 1144/2023 e 1145/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes; 1139/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark 1148/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio; 1150/2023, 1151/2023, 1152/2023 e 1153/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0254/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 0255/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein; 0256/2023 e 0268/2023, de autoria do Deputado Lunelli; 0257/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0258/2023 e 0259/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes; 0260/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz; 0261/2023 e 0262/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; 0263/2023, 0264/2023, 0265/2023, 0266/2023 e 0267/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 0269/2023, de autoria da Deputada Paulinha.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquiografia: Cinthia]

\*\*\*\*\*

### Explicação Pessoal

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) – Chama atenção para dois assuntos que julga importantes, sendo o primeiro o Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina.

Diz que esse plano visa buscar o equilíbrio fiscal e financeiro das contas do Estado, sendo essa proposta colocar nos cofres de Santa Catarina cerca de R\$2,8 bilhões em incentivos fiscais, e a redução da máquina pública. Fala da expectativa em cima deste novo programa e a redução proposta pelo projeto para que se invista mais no próprio Estado.

Esclarece a questão do corte da bolsa de estudo no ensino médio, o qual diz ser um remanejamento feito pela Secretaria da Educação, aprovado no ano passado. Explica que a proposta não alcançou os números desejados, e apresenta imagem do estudo elaborado pela Secretaria da Educação, mostrando pelos dados, números, que o programa não atingiu os objetivos esperados. Informa que antes da bolsa o índice de reprovação era menor do que com a bolsa de estudo, havendo um crescimento de reprovação a cada ano após a concessão do programa.

Fala também que em 2019 o custo era cerca de R\$300 mil em transporte escolar, e agora no ano de 2023 o custo já chega a R\$600 mil, sendo necessário ajustar as contas para manter o programa eficiente.

Reforça que o programa não teve a eficiência esperada e que passou a se tornar insustentável, por isso, a Secretaria da Educação faz a revisão do projeto para que os números se tornem positivos. [Taquiografia: Guilherme]

DEPUTADO DELEGADO EGIDIO (Orador) - Boa tarde, Presidente, colegas e pessoas que nos acompanham.

(O Deputado passa a ler o seu discurso.)

"Tenho imenso orgulho em pertencer ao quadro da Polícia Civil de Santa Catarina. Até poucos anos atrás éramos referência de excelência para o país e hoje somos exemplo internacional. Esse feito é reflexo do comprometimento e

capacidade técnica de seus integrantes, que se empenham arduamente na resolução dos mais complexos crimes, empregando técnicas avançadas de investigação em sua atuação. Nas palavras do Delegado Geral, Doutor Ulisses Gabriel, o propósito da corporação é ser a melhor Polícia investigativa do mundo. Linha dura contra o crime.

Entretanto, não só de elogios vive o policial, que recebe doze reais por dia trabalhado como vale-alimentação. Policial civil não come final de semana nem em feriado? E essas são práticas que não refletem apenas no pagamento de um vale-refeição digno, mas também na aplicação de recursos que capacitam a corporação em técnicas investigativas que garantem o sossego que o catarinense merece no aconchego de seu lar e no trabalho. De nada adianta, também, aumentar o poder de enfrentamento das polícias contra criminosos se, para dar apoio a uma operação policial de alto risco em outra região do Estado, o policial recebe R\$110 de diária para sua hospedagem e alimentação.

Um bom exemplo do trabalho exemplar realizado pelos profissionais da Polícia Civil de nosso Estado foi a desarticulação da organização criminosa do PCC que planejava sequestrar e matar o Senador da República Sérgio Moro, sua família e outras autoridades. Ainda que o trabalho tenha sido realizado pela Polícia Federal, foi através de uma ferramenta tecnológica desenvolvida há 5 anos por um policial civil de Blumenau, Marcos Peron, que os criminosos foram localizados. Essa ferramenta, disponibilizada gratuitamente para policiais de todo o país, teve mais de 50 mil acessos no último ano, gerando êxito na resolução de crimes e entregando resultados positivos à sociedade.

Isso significa que, sem contar o combate à criminalidade, investir em tecnologias de investigação, formar e qualificar equipes também gera lucro aos cofres públicos. Afirmando isso porque na quarta-feira passada nossa Diretoria Estadual de Investigações Criminais - DEIC, realizou uma grande operação contra roubos de cargas e lavagem de dinheiro. Além da prisão de diversos criminosos, os policiais também conseguiram recuperar veículos de luxo, diversos imóveis e até mesmo uma aeronave. E os valores dos bens apreendidos em crimes dessa natureza são revertidos ao Tesouro do Estado.

(O Deputado solicita à assessoria a apresentação de fotos sobre a apreensão policial.)

Dito isso, senhoras deputadas e senhores deputados, se hoje temos a melhor Polícia Civil do Brasil com todas essas dificuldades, imaginem se tivéssemos mais efetivo, capacitação constante, valorização dos policiais e segurança jurídica em relação à previdência com dignidade no momento de sua aposentadoria, tendo o mesmo tratamento ofertado às outras forças policiais."

Obrigado! *[Taquígrafa: Rubia]*

O Deputado Mauro de Nadal passa a Presidência ao Deputado Marcos da Rosa.

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Agradece à Mesa Diretora e ao Presidente da Casa, Deputado Mauro de Nadal, o qual diz fazer história com a Comissão Permanente de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal.

Mostra sua felicidade com a instalação desta comissão e diz que realizará um Congresso Estadual das Protetoras e Ativistas para escutar as demandas dessas, que tiram do seu próprio recurso para lutarem pela causa animal. Discorre sobre a atuação da Comissão Permanente e mostra-se esperançoso na defesa desta causa a qual diz ser tão nobre.

Lembra que ontem recebeu no seu gabinete um cão da raça Galgo, que foi acolhido, resgatado em Jaraguá do Sul por maus tratos, e se tornou o símbolo dessa luta. Agradece a Assembleia pela proibição de maus tratos contra os animais. Ressalta que muitas vezes o ser humano mostra o seu lado mais escuro contra os animais.

Diz que Santa Catarina já chegou ao número de 20 mil cirurgias eletivas, sendo o total de mais de 52% por pessoas com câncer, o qual diz ser um trabalho exemplar. Parabeniza o Governo do Estado e deseja que essas ações continuem promovendo esperança para todos os catarinenses que aguardam nas filas de cirurgias. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Rubia]*

**COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES****OFÍCIOS****OFÍCIO Nº 105/2023****TERMO DE ADESÃO**

O Parlamentar que este subscreve, com amparo no art. 164 do Regimento Interno, manifesta sua adesão ao Requerimento nº 0066/2023, Constituição do Fórum Parlamentar em Defesa do Serviço de Facção de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

**Emerson Stein**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/04/23*

**Gabinete Deputado Emerson Stein**

— \* \* \* —  
**OFÍCIO Nº 106/2023**

**TERMO DE ADESÃO**

AO COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DEPUTADO MARCOS VIEIRA

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 40 do Regimento Interno, manifesta sua adesão à Frente Parlamentar Micro e Pequena Empresa.

Sala das Sessões,

**Nilso Berlanda**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/04/23*

**Gabinete Deputado Nilso Berlanda**

**PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO****PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI 0072/2023**

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes previstos no artigo 32, da Lei Federal n. 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, cometidos no âmbito do Estado de Santa Catarina, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos maus-tratos serão de responsabilidade do agressor.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º A determinação de que trata esta Lei não substitui as sanções aplicadas da Lei Federal n. 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e demais leis em vigor no Estado.

Art. 4º Em caso de sentença transitada em julgado reconhecendo a existência de agressão contra animal, no âmbito Estadual, será ofertado ao agressor, palestras de conscientização sobre o tema a serem ministrados por Organizações e Associações que tratam da temática.

Parágrafo Único. As organizações e associações devem ofertar as palestras aludidas no *caput* de forma gratuita.

Art. 5º Após a apuração dos valores, o total das despesas constarão em relatório a ser anexado com a ficha de atendimento, com a identificação do agressor e laudo veterinário, sendo que este será notificado para efetuar o ressarcimento dos valores em até 30 (trinta) dias.

§1º Não efetuado o ressarcimento de forma voluntária, os valores apurados serão lançados nos cadastros da Fazenda Estadual e constituirão dívida ativa não tributária, devendo ser usados para fins de políticas públicas em prol da proteção animal e celebração de convênios com as ONGs de proteção animal.

§2º O termo inicial para a contagem do prazo prescricional relativo à cobrança dos valores de que trata esta Lei será a data da notificação do agressor referente ao ressarcimento dos danos causados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Delegado Egidio Ferrari**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto objeto de lei visa assegurar o direito dos animais no Estado de Santa Catarina, além de servir como impulso à conscientização e mudança de comportamento dos agressores, tendo em vista que a medida abarca segurança aos animais, tratando, de certa forma, proteger esses seres que, por não possuírem capacidade civil, estão à mercê de pessoas inconsequentes.

Diversos veículos de notícia informaram que no período de pandemia houve um aumento significativo no abandono e nas agressões aos animais, todavia, tais atitudes são anteriores ao advento do COVID-19.

Esta norma estabelece a obrigatoriedade do agressor ressarcir ao Estado os gastos veterinários do animal agredido, bem como possibilitar que este seja encaminhado para palestras de conscientização como medida imperativa.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submetam os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade".

Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal nº 9.605/98 e o Código Penal coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos. Mesmo assim, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente.

Por isto, além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito.

O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito à dignidade animal.

Por estas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Lei.

———— \* \* \* ————

#### PROJETO DE LEI 0073/2023

Dispõe sobre a vedação da realização de hormonioterapia, terapia hormonal de processo transexualizador para menores de 18 anos e intervenções cirúrgicas de redesignação sexual ou readequação sexual para menores de 21 anos em Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedado em toda a rede de saúde, pública ou privada, de Santa Catarina a realização de:

I - a hormonioterapia, tanto indutora quanto bloqueadora, para menores de 18 anos;

II - a terapia hormonal de processo transexualizador, para menores de 18 anos; e

III - intervenções cirúrgicas de redesignação sexual ou readequação sexual para menores de 21 anos.

§1º A vedação estabelecida pelo *caput* deverá ser respeitada por médicos, psicólogos, profissionais de saúde, clínicas e demais instituições médico-hospitalares tanto da rede de saúde pública quanto privada do Estado, ainda que o tratamento seja requisitado ou tenha consentimento dos pais ou responsáveis legais do menor de idade.

§2º A vedação imposta por esta lei não se aplica aos tratamentos de doenças, como a puberdade precoce, síndromes e condições especiais de saúde ocasionadas por anomalias sexuais cromossômicas devidamente diagnosticadas.

Art. 2º O descumprimento da vedação estabelecida pelo art. 1º desta Lei configura infração administrativa e será sancionado com:

I - multa, quando da primeira autuação, no valor de 100 (cem) salários mínimos; e

II - a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§1º O estabelecimento reincidente terá a sua licença de funcionamento cassada, sem prejuízo das multas pecuniárias previstas nos incisos anteriores.

§2º O valor da multa será aplicado em dobro caso a infração seja cometida:

I - sem o consentimento dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente;

II - de modo a causar esterilidade ou outro dano à saúde física e mental da criança ou adolescente; e

III - sem possibilidade de reversão.

§3º A aplicação das sanções pecuniárias administrativas não exclui a responsabilização penal nem a reparação civil pelos danos causados pelo infrator.

Art. 3º Os recursos arrecadados, relativo ao pagamento de multa em descumprimento ao art. 2º desta Lei, serão destinados ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/SC, criado pela Lei nº. 12.536, de 19 de dezembro de 2002, com a utilização exclusiva para o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Os agentes públicos que incorrerem nas condutas previstas nesta lei, serão penalizados de acordo com a Lei nº. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina).

Art. 5º Deverá a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina fiscalizar, responsabilizar e punir os agentes infratores da presente lei.

Art. 6º O Chefe do Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

**Sargento Lima** – PL

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

#### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade proibir a realização de hormonioterapia e demais tratamentos de transição de gênero em menores de 18 (dezoito) anos de idade e a realização de intervenções cirúrgicas de redesignação sexual ou readequação sexual para menores de 21 anos no Estado de Santa Catarina.

A rigor, o projeto faz pouco mais do que positivar no ordenamento estadual as proibições e limitações ao tratamento de transição de gênero que já se impõem a todos os médicos em território nacional por força de resoluções do Conselho Federal de Medicina, a mais recente delas publicada em 2019. De modo que este projeto de lei está, em seus fundamentos, perfeitamente de acordo a melhor e mais recente clínica e terapêutica médica, em nada mais inovando do que ao lhes dar força de lei, para proteger com absoluta prioridade, agora em conformidade à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a integridade física, mental e emocional da criança e do adolescente em nosso estado. A proibição deverá atingir toda a Rede de Saúde do Estado, pública e privada.

O Presente Projeto de Lei se mostra necessário devido a insistente vontade de muitos adultos em sexualizar as crianças e adolescente do Brasil. Atualmente em todo o país, segundo reportagem do portal de notícias G1, cerca de 280 crianças e adolescentes estão fazendo a transição de gênero em todo o país, o que por si só é alarmante, visto que quanto mais se apoiar esse tipo de situação, mais crianças serão colocadas nesse tipo de tratamento. (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/29/280-criancas-e-adolescentes-trans-fazem-transicao-de-genero-no-hc-da-usp-veja-videos-com-o-que-eles-contam-sobre-esse-processo.ghtml>)

Crianças com 4 anos estão utilizando os bloqueadores, é evidente que nessa idade a criança não tem o entendimento do medicamento que está fazendo uso, uma intervenção hormonal é extremamente prejudicial, do ponto de vista físico e mental. Não existe nenhum fundamento ético, terapêutico ou jurídico para que se dê salvo conduto a médicos e instituições irresponsáveis executarem, ainda que com o consentimento de genitores tão irresponsáveis quanto, tratamentos de transição de gênero, drásticos e terminativos como são, em indivíduos que não adquiriram ainda o discernimento e a autonomia indispensáveis à sujeição voluntária a um processo de tamanha gravidade. Mais do que negar este conduto, é necessário sancionar esta irresponsabilidade, e para este fim a aplicação de multas dissuasivamente duras é o recurso mais eficiente que a ordem jurídica estadual pode e deve utilizar.

Estamos falando de crianças e adolescentes, pessoas que terão a vida inteira pela frente, que tomarão novas decisões, mudarão de opinião quanto a outras e quando é feito este tipo de tratamento, geralmente não tem volta, é algo perpétuo. Quantos adultos fazem plástica, desistem e voltam a condição anterior de seu corpo? Exemplo as mulheres que colocam silicone e depois de um tempo resolvem tirar. E os homens que acabam por aplica gel nos seus músculos para que pareçam maiores e depois resolvem remover? Todos os dias se prova que é necessário ter razoabilidade quanto a permissão de Crianças e Adolescentes no tocante aos seus desejos e escolhas. Estamos em um país que um menor de idade não pode fazer tatuagem, mas pode mudar de sexo?

Devemos deixar claro estudos preliminares da Associação Médica do Reino Unido, a NHS, mostrou que algumas pessoas que ingeriram medicamentos bloqueadores da puberdade relataram ter tido mais pensamentos suicidas e de automutilação. Frisa também que os medicamentos bloqueadores da puberdade podem ter efeitos de longo prazo, por exemplo, o Instituto Britânico de Saúde e Excelência em Cuidados (Nice, na sigla em inglês) lista a queda na densidade óssea como um possível efeito colateral do Triptorelin, a droga usada para os fins de bloqueio puberal, e ainda, que bloqueadores de puberdade podem afetar a fertilidade e o funcionamento dos órgãos sexuais dos pacientes, embora não haja provas conclusivas sobre isso. (<https://www.bbc.com/portuguese/geral-51097594>)

O uso destes medicamentos bloqueadores para o retardo da puberdade nos processos de transexualização já vem acontecendo há 30 anos, quando na Holanda, os médicos ofereceram bloqueadores aos adolescentes, seguido de um tratamento hormonal para esses pacientes. Desde então vem ocorrendo a prática em muitos outros países, com diversos protocolos que se diferem e sem qualquer demonstração de resultados sobre o tema. Vale salientar que a FDA, agência americana que regula medicamentos e alimentos, que sempre é considerada deveras liberal, não aprovou até hoje tal experimento.

Devemos deixar claro que, no que tange a questão do respeito a dignidade da população transexual, essa proposição não obsta de forma alguma a garantia do acesso à saúde às pessoas adultas transexuais, somente pretende assegurar que essa condição de transexualidade não seja precocemente imposta e incentivada a crianças e adolescentes, que devem ter liberdade no desenvolvimento de sua sexualidade.

Por fim, não podemos aceitar que nossas crianças e adolescentes venham a fazer procedimentos que estão "na moda", ou que aceitem determinado fim para ficarem famosos ou terem mais seguidores na internet. Devemos tratar nossas crianças e adolescentes pelo que eles são, crianças e adolescentes, deixar que seus hormônios evoluam naturalmente, sem ter chance de que algo exterior possa causar um dano permanente no desenvolvimento humano.

Diante de todo o exposto em linhas pretéritas, temos em síntese que o escopo desta proposição é garantir que a condição de transexualidade não seja precocemente imposta e incentivada a crianças e adolescentes, por meio de hormonioterapia cruzada ou bloqueio puberal hormonal, além de criar legislação afeita ao tema para regulamentar a idade permissiva para início dos procedimentos de cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero, eis que até então, isso só é tratado pela classe médica ou política por meio de normativas administrativas, no que queremos trazer segurança jurídica para esses tipos de procedimentos.

Sala da Sessões,

**Sargento Lima – PL**

Deputado Estadual

— \* \* \* —



**PROJETO DE LEI 0076/2023**

Veda o aumento injustificado do preço de produtos e serviços essenciais durante a decretação de estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedado o aumento, sem justa causa, do preço de produtos e serviços essenciais durante a decretação de estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se produtos e serviços essenciais aqueles necessários à sobrevivência da população no período a que se refere o *caput*.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), ou por índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da apreensão do produto.

Art. 3º O Poder Executivo definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação de multas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

**JUSTIFICAÇÃO**

É notório que as situações de emergência, calamidade pública e epidemias podem desencadear uma série de consequências econômicas e sociais, afetando, diretamente, a vida da população, em especial daquelas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Em Santa Catarina foram vivenciadas diversas situações de emergência, calamidade pública e epidemias, como as enchentes que assolaram o Estado em 2019 e a recente pandemia de Covid-19, as quais geraram um aumento significativo da demanda por produtos e serviços essenciais.

Para nossa indignação, alguns comerciantes se aproveitam de situações graves como essas para aumentar de maneira injustificada os preços, prejudicando ainda mais a população.

Nesse sentido, é fundamental que a legislação do Estado de Santa Catarina criminalize essa ação, para que haja uma punição efetiva e, assim, desestimule tal prática ilegal de comércio, protegendo, assim, a sociedade, especialmente, em momentos de crise.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o bem-estar da população catarinense.

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI 0077/2023**

Declara de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência Física, Águias de Concórdia e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pessoas com Deficiência Física, Águias de Concórdia.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Dr Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

..... CONCÓRDIA .....	..... LEIS .....
Associação de Pessoas com Deficiência Física, Águias de Concórdia.	
.....	(NR)

Sala das Sessões,

**Dr Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pessoas com Deficiência Física, Águias de Concórdia, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Pessoas com Deficiência Física, Águias de Concórdia, tem por finalidade:

- promover junto à sociedade e aos órgãos públicos e privados a conscientização dos direitos do portador de deficiência física no que diz respeito a: à vida e saúde, Educação, cultura esporte e lazer, à profissionalização e ao trabalho, ao acesso e trânsito a todos os lugares, à seguridade social, à dignidade, respeito e igualdade de oportunidades;
- promover o voluntariado como forma de colaboração e ajuda; promover o atendimento médico, psicológico, fisioterápico e reabilitador preferencialmente utilizando o voluntariado disponível e os meios oferecidos pelos órgãos públicos;
- criar condições para introduzir o portador de deficiência física no esporte e lazer;
- exigir dos órgãos públicos o cumprimento das leis que beneficiam o portador de deficiência física;
- promover parcerias com órgãos públicos e privados para obter receita a fim de viabilizar os objetivos;
- abranger o atendimento na região oeste de Santa Catarina, noroeste do Rio Grande do Sul, e Sudoeste do Paraná, com sede na cidade de Concórdia/SC;
- promover o entrosamento entre os portadores de deficiência física, sua família, amigos e a sociedade em geral;
- desenvolver projetos que viabilizem e concretizem os objetivos citados;
- Incentivar contatos quando da busca por intercâmbio com outras associações congêneres.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Dr Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI 0078/2023**

Acrescenta texto no Artº 1 da Lei 18.614/2022, que Institui o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista, passando a incluir a profissão de Terapeuta em Saúde dos Cílios.

Art. 1º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Terapeuta Capilar, Tricologista e do Terapeuta em Saúde dos Cílios, a ser lembrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Ivan Naatz**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

**JUSTIFICAÇÃO**

No primeiro momento, a Associação se denominou ABRATECC Associação Brasileira dos Terapeutas Capilares e Cabeleireiros, e era voltada apenas aos Terapeutas Capilares e Cabeleireiros. Entretanto, devido ao aumento exponencial dos profissionais da área da tricologia clínica e da terapia de saúde dos cílios, optou-se, também, por inserir a profissão de Terapeuta em Saúde dos Cílios. Ressaltando que a terapia em saúde dos cílios faz parte da categoria terapia capilar.

O tratamento em saúde dos cílios é um método alternativo, não invasivo e que dispensa uso de medicamentos, sendo utilizadas técnicas e produtos específicos para diversas displasias na região dos olhos.

Ante o exposto, tendo em vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI 0079/2023**

Declara de utilidade pública a Associação 20 Falar de Jesus e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação 20 Falar de Jesus, com sede no Município de Quilombo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Jair Miotto**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....
<b>QUILOMBO</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Associação 20 Falar de Jesus	.....
.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

**Jair Miotto**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação 20 Falar de Jesus, com sede no Município de Quilombo, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação 20 Falar de Jesus busca atender as pessoas com problemas de saúde e que enfrentem dificuldades no âmbito social, emocional e familiar, a fim de diagnosticar suas necessidades e levar uma palavra de conforto, de ânimo e positividade. Além disso, a entidade poderá promover, coordenar ou executar ações e projetos na área cultural, artística, educacional, esportiva e turística, entre outros.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

**Jair Miotto**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI 0080/2023**

Cria o programa Palco de Abertura – Palco para Todos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado o programa Palco de Abertura – Palco para Todos, que visa promover o fomento, a difusão, o incentivo e a promoção de maior visibilidade para os artistas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os shows artísticos patrocinados pelo Poder Público estadual deverão incluir, em sua abertura, apresentação de artistas locais, com duração de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 1º O programa Palco de Abertura – Palco para Todos se aplica a todos os shows nacionais e internacionais com público acima de 200 (duzentas) pessoas.

§ 2º O artista selecionado para a apresentação de que trata o *caput* deve ser, prioritariamente, residente ou natural do município em que ocorrerá o show.

Art. 3º Os artistas locais integrantes do programa Palco de Abertura – Palco para Todos serão selecionados por comissão técnica designada pela Fundação Catarinense de Cultura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto visa promover a democratização do acesso à cultura, a regionalização da produção cultural, a geração de renda e a profissionalização do setor.

Por democratização da cultura, nesse caso, compreende-se, além de oportunizar maior acesso do público aos equipamentos e produtos culturais, gerar esse aumento também entre os próprios artistas, sobretudo aqueles que, mesmo já tendo uma carreira, enquadram-se no que convém chamar de grupo de artistas locais, sejam eles naturais ou residentes em Santa Catarina.

Certo de que a causa de acesso à cultura é de interesse público, conto, para a aprovação da presente proposta, com a sensibilidade dos demais Pares.

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI 0082/23**

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO DE JOINVILLE - APEEJ, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO DE JOINVILLE – APEEJ com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 11/04/23

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

**“ANEXO ÚNICO**

**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....
<b>JOINVILLE</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO DE JOINVILLE - APEEJ	.....
.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO DE JOINVILLE - APEEJ, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO DE JOINVILLE - APEEJ, tem por finalidade promover a prática de pesquisa e extensão em assuntos relacionados à educação, saúde e cultura. Desenvolver atividades de relevância social, envolvendo saúde, educação e cultura. Levantar e coletar informações e dados sociais, culturais e científicos de toda a região. Acessar, para o desenvolvimento de trocas comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalho de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligas ao interesse do Instituto. Fortalecer a cultura e a história local através de projetos que visem sua difusão. Impulsionar a geração de trabalho e renda através do fomento da cadeia de produção científica e cultural da região.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

----- \* \* \* -----

**PROJETO DE LEI 0083/2023**

Altera a Lei nº 18.269, de 2021 que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com o fim de compatibilizá-la com o processo legislativo eletrônico e com a Lei nacional nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – OSC).

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade.

IV – apresentar ata da fundação e estatuto vigente, registrados em Cartório;

VI – declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

X – quanto à remuneração dos dirigentes:

a) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que a entidade não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho; ou

b) declarar que os dirigentes são remunerados e atuam efetivamente na gestão executiva, no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei federal nº 9.790, de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I – o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021; e

II – os itens 1 a 8, referentes a “Outros Estados”, do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa compatibilizar as exigências legais vigentes para o reconhecimento de entidades como de Utilidade Pública Estadual com a novel implantação do processo legislativo eletrônico neste Parlamento, bem como tem o propósito de simplificar e desburocratizar a documentação necessária para a concessão do Título, consoante diretrizes da Lei nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

A Assembleia Legislativa implantou, nesta 20ª Legislatura, o Sistema do Processo Legislativo Eletrônico, denominado E-Legis, como sistema oficial de tramitação exclusivamente eletrônica de processos e proposições legislativas, bem como de comunicação eletrônica de atos e transmissão de peças processuais previstas no Regimento Interno. Dessa forma, imprescindível compatibilizar a exigência de cópias autenticadas por servidor público da Alesc com a autenticação eletrônica, por meio do próprio E-Legis.

Ademais, ressalte-se, em relação à dispensa de exigência de autenticação de documentos e reconhecimento de firma, que a redação proposta ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, está em consonância com o disposto na Lei nacional nº 13.726, de 8 de dezembro de 2018, que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

No que atina à declaração de efetivo e contínuo funcionamento, prevista no vigente inciso III do art. 3º da Lei estadual nº 8.269, de 2023, deve ser firmada por uma das autoridades públicas municipais relacionadas e constar a nominata da diretoria atual e a data do início e término da gestão. Tal requisito legal tem se constituído no maior entrave burocrático enfrentado pelas entidades para comprovar seu efetivo funcionamento, no intuito de alcançar a concessão da titulação estadual.

Consigna-se que a nominata da diretoria e as datas de início e término da gestão já constam da ata de posse da diretoria em exercício, registrada em Cartório, requisito estabelecido no inciso V do art. 3º da Lei que rege a matéria. Assim sendo, com vistas à desburocratização, a proposta em relevo suprime a exigência de referidas informações duplicadas, bem como a de apresentar o título de utilidade pública municipal.

Ainda, o Projeto objetiva suprimir dos requisitos para a concessão do Título de Utilidade Pública estadual a obrigatoriedade de as entidades declararem que não remuneraram os seus dirigentes ou, então, fazerem constar em seus estatutos a expressa vedação dessa remuneração, no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos da redação proposta.

Em síntese, a alteração que proponho visa permitir que associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, remunerem serviços prestados pelos seus dirigentes, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e que sejam respeitados, como limites máximos, os valores praticados pelo mercado na região, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

Essa modificação legislativa possibilitará a declaração de utilidade pública de inúmeras entidades catarinenses que, apesar de contribuírem largamente com o desenvolvimento social do Estado, ficam impedidas por conta de uma restrição na contramão do ordenamento nacional, qual seja, a vedação de remunerar serviços devidamente prestados pelos dirigentes, além de suas atribuições estatutárias.

Quanto à legalidade da medida almejada, anoto que a redação projetada converge ao arcabouço jurídico nacional, notadamente à Lei nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), possibilitando a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, incluindo-se o pessoal próprio da Organização, com recursos vinculados às parcerias estabelecidas com a Administração Pública, durante a sua vigência (art. 46, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

Quanto aos requisitos e limites à aventada remuneração de dirigentes que proponho na alínea “b” do inciso X do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, consigno que replicam disposições da Lei Complementar nacional nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e da Lei nacional nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com o fim de garantir a manutenção da imunidade tributária de que tratam o inciso VI, “c”, do art. 150 e o § 7º do art. 195, da Constituição Federal.

Por derradeiro, a proposta prevê a revogação do Título de Utilidade Pública estadual concedido, há mais de cinco décadas, a entidades com sede em outros Estados da Federação, as quais deixam de cumprir o requisito de ser constituída no Estado de Santa Catarina, previsto no inciso I do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

## PROJETO DE LEI 0087/2023

Fica instituído o Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias, instrumento de Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SC.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias em Santa Catarina, como instrumento de Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SC.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se Cozinhas Comunitárias e Solidárias os equipamentos públicos ou privados, sem fins lucrativos ou comerciais que produzem refeições com regularidade, para doação de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social e:

II - Instaladas próximo aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e outros equipamentos da Rede de assistência, ou em locais de conhecida vulnerabilidade social, preferencialmente;

III - garantir uma refeição nutricional e sanitariamente adequada, gratuita para os moradores daquela região, com o objetivo de garantir a cidadania e o direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como à geração de emprego e renda na comunidade em que ela está situada.

§ 1º O aporte de recursos públicos para investimento, custeio e manutenção da estrutura, equipamentos e recursos humanos das Cozinhas Comunitárias e Solidárias deverá ser previsto nas leis orçamentárias.

§ 2º Para atender a finalidade do Programa, o Poder Público Estadual disponibilizará, conforme demanda, estruturas físicas de equipamentos públicos e/ou de equipamentos privados, por meio de locação, parcerias, contratos, convênios ou outros ajustes.

Art. 3º São objetivos do Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias em Santa Catarina a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida, e:

I - promoção e garantia do direito à alimentação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

II - garantia de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

III - regularidade no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente;

IV - redução da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V - construção de práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

VI - atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua e população de povos e comunidades tradicionais;

VII - disseminação de conceitos de educação alimentar e nutricional, aproveitamento integral dos alimentos e aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VIII - fomento à produção de alimentos por parte da agricultura familiar e pequeno agricultor, que deve ter preferência no fornecimento de alimentos para as Cozinhas Comunitárias e Solidárias;

IX - organização e estruturação de sistemas locais de abastecimento alimentar, articulando com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional, compreendendo da produção ao consumo.

§ 1º O acesso aos serviços das Cozinhas Comunitárias e Solidárias é universal, sendo priorizado o atendimento de indivíduos referenciados nos serviços de assistência social.

Art. 4º As Cozinhas Comunitárias e Solidárias são uma tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional em suas comunidades.

§ 1º As Cozinhas Comunitárias e Solidárias constituem elos entre a sociedade e o Poder Público, com o objetivo de distribuir alimentos preparados para consumo à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua e população de povos e comunidades tradicionais, sendo referência para ações que combatam à fome e má nutrição das comunidades locais.

§ 2º As Cozinhas Comunitárias e Solidárias poderão estabelecer parceria e intercâmbio com organizações da sociedade civil e movimentos locais.

§ 3º O Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias em Santa Catarina apoiará e incentivará prioritariamente as cozinhas comunitárias, solidárias e coletivas já atuantes em comunidades, a partir de critérios definidos em regulamento específico.

§ 4º Poderão ser disponibilizados equipamentos para processamento e beneficiamento dos alimentos, armazenagem e transporte e distribuição para as Cozinhas Comunitárias e Solidárias.

§ 5º As Cozinhas Comunitárias e Solidárias podem ser instaladas em toda a extensão do território catarinense, em áreas urbanas e rurais, mas a distribuição de recursos deverá priorizar as regiões com maior vulnerabilidade social.



Art. 5º A distribuição de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua e a população de povos e comunidades tradicionais, deverá ocorrer em espaços sanitariamente adequados.

Parágrafo único. As inconformidades relativas armazenamento, processamento e beneficiamento dos alimentos, transporte e distribuição de alimentos serão apuradas de acordo com a legislação vigente, que estabelecem critérios sanitários e de segurança alimentar.

Art. 6º As refeições distribuídas dentro das Cozinhas Comunitárias e Solidárias devem levar em consideração o combate à insegurança alimentar e nutricional fornecendo uma base nutricional adequada e respeitando a cultura alimentar.

Art. 7º A distribuição de recursos públicos para investimento, custeio e manutenção das Cozinhas Comunitárias e Solidárias serão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 8º No âmbito do Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias em Santa Catarina, a contratualização do Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil será realizada conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) é o fórum de controle social do Programa em questão, em nível estadual, devendo ser incentivada a criação de instâncias municipais de controle social do Sistema Nacional de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional - SISAN, e que terão, preferencialmente, a incumbência de realizar esta fiscalização em âmbito municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Marquito - PSOL**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

#### JUSTIFICATIVA

A fome é um produto das relações econômicas, políticas e sociais que produzem a desigualdade e a miséria. A pandemia e radicalização do ajuste fiscal agravou as condições de vida do povo brasileiro e com consequência direta o Brasil voltou para o mapa da fome.

No entanto, durante mais de uma década, o Brasil foi admirado por suas políticas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional. O conjunto de políticas e programas somados ao funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), espaço de concertação entre sociedade civil, órgãos governamentais e outros setores, foi fundamental para tirar o país do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014.

A Pandemia da Covid-19 evidenciou as desigualdades brasileiras e a ausência de compromisso para estabelecer as políticas públicas e prioridades necessárias.

Segundo a Rede PENSSAN<sup>1</sup>, no fim de 2020, 19,1 milhões de brasileiras e brasileiros conviviam com a fome. **Em 2022, registrou-se 33,1 milhões de pessoas sem ter o que comer, sendo que 15,9 milhões de pessoas utilizaram alguma estratégia socialmente inaceitável que lhe trouxe vergonha, tristeza ou constrangimento, para conseguir um prato de comida.** Ao olhar para a fome, temos sempre que lembrar que cada número absoluto representa a vida de uma pessoa. E que mudanças em percentuais de insegurança alimentar - ainda que pareçam pequenas - significam milhões de pessoas convivendo cotidianamente com a fome.

Em 2022, pouco mais de 40% da população tinha garantia de acesso pleno aos alimentos. 28,0% já convivia com algum grau de instabilidade na alimentação traduzida pela preocupação quanto à possível incapacidade de obter alimentos no futuro próximo e comprometimento da qualidade da alimentação ou experiência de Insegurança Alimentar leve. 30,7% da população já vivia insuficiência de alimentos que atendessem às necessidades de seus moradores, ou seja, Insegurança Alimentar moderada ou grave, dos quais 15,5%, conviviam com experiências de fome.

As desigualdades de gênero e étnico-racial aqui também não passam despercebidas. Mais de 6 em cada 10 domicílios tendo a mulher com responsável vivem com algum nível de Insegurança Alimentar. 19,3% das famílias chefiadas

por mulheres estão expostas à fome, enquanto esse percentual reduz para 11,9% quando são os homens nessa posição; essa diferença é maior do que a observada em 2020 quando as prevalências eram 11,2% e 7,0%, respectivamente.

Semelhante ao que foi observado na desigualdade de gênero, o racismo no Brasil está presente e se expressa também na falta de garantia do direito humano a uma alimentação suficiente e de qualidade para a população negra. 6 em cada 10 domicílios cujos responsáveis se identificavam como pretos ou pardos viviam em algum grau de Insegurança Alimentar, sendo 18,1% da população negra passando fome. Enquanto na população negra houve um aumento de mais de 60,0% na proporção daquelas que convivem com a fome, dentre brancos esse aumento foi de 34,6%, comparando os resultados dos dois Inquéritos da Rede PENSSAN.

São muitas as condições de desigualdade que penalizam vários segmentos da população brasileira. Merecem destaque as crianças que, em condição de carência alimentar, podem ter suas potencialidades e seu futuro comprometidos. Insuficiência de renda, desemprego e subemprego, deficiências habitacionais, falta de acesso à educação e precárias condições de saúde estão diretamente interrelacionados com o agravamento da fome no Brasil.

De acordo com a ONU, o Brasil havia conseguido desvencilhar-se da crueza da fome devido ao aumento da renda da população por meio da geração de vinte milhões de empregos formais; à valorização do salário mínimo bem acima da inflação; aos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família; ao investimento na merenda escolar; ao fortalecimento da agricultura familiar; e à participação social em instâncias de governança como o Consea, entre outras ações.<sup>2</sup>

**Dentro do leque de políticas públicas voltadas para o combate à fome e insegurança nutricional, sugerimos a instituição Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias. As Cozinhas Comunitárias e Solidárias deverão equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil. Atrelada às outras políticas públicas que estão sendo desenhadas pelo Poder Executivo, como a volta do Consea; fortalecimento da agricultura familiar e retomada do Bolsa Família; pretende-se acelerar o processo de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional mais grave hoje no Brasil.**

O Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias vai entregar refeições de graça para quem passa fome garantindo o Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto no artigo sexto da Constituição Federal. As Cozinhas Solidárias serão equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que tem como objetivo contribuir com o acesso à alimentação adequada e nutricional às famílias que hoje passam fome.

**O Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias tem três eixos fundamentais:** 1) entrega de comida com alto valor nutricional de graça para quem não tem o que comer; 2) geração de emprego e renda no campo e na cidade, sendo empregos formais, principalmente, voltados para mulheres negras que são a maioria entre as trabalhadoras de cozinhas coletivas e comunitárias; e 3) integração do ciclo campo e cidade, onde os alimentos produzidos no campo pela agricultura familiar e pequeno agricultor e das feiras, quintais e hortas urbanas e periurbanas abastecem as Cozinhas Solidárias com alimentação saudável e de alto valor nutricional nas cidades.

O Programa é um instrumento de geração de emprego formal e renda na cidade e no campo. As Cozinhas poderão empregar pessoas que hoje se encontram dentro dos cerca de 10 milhões de desempregados no Brasil. A experiência mostra que para o ramo de cozinhas solidárias, coletivas e comunitárias, os empregos não exigem alto grau de formação, podendo absorver o público mais vulnerável e de baixa escolaridade, que hoje, infelizmente, ainda são maioria de mulheres negras, inclusive o mesmo público que hoje apresenta maiores índices de fome. Desta forma, o Programa faz também com que famílias saiam da condição de vulnerabilidade e fome a partir da geração de emprego e renda formal.

Sob o olhar do campo, o Programa estará atrelado a Política de Aquisição dos Alimentos (PAA), com as mesmas condicionantes determinadas. Com isso, garantiremos que, pelo menos, 30% da compra de alimentos venha da agricultura familiar, priorizando assentamentos, quilombolas, indígenas e alimentos orgânicos e agroflorestais. Ao longo da implementação do Programa, com a expectativa de retomada de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, pretende-se que 70% da compra de alimentos venha do PAA.

Esta integração com a agricultura familiar contribuirá para o enfrentamento e superação da vulnerabilidade social no campo e ao mesmo tempo permitirá a estruturação de sistemas de abastecimento locais, de circuitos curtos, contribuindo assim para o fortalecimento da economia local, reduzindo custos com fretes e também reduzindo o impacto ambiental.

Neste sentido, dotar as cozinhas de capacidade para processamento de alimentos e armazenamento é fundamental para aproveitar melhor os produtos em época de safra, bem como eventuais excedentes. Assim, também é necessário que a cozinha, tenha a possibilidade de ter a sua disposição veículos para transporte dos produtos, facilitando a vinculação direta entre as famílias agricultoras e a cozinha, reduzindo custos relativos à intermediação comercial.

As Cozinhas Comunitárias e Solidárias, como equipamentos públicos nas periferias das regiões metropolitanas, além de entregarem refeição de graça para quem passa fome, podem ser a intersecção entre a cozinha, as pessoas e o território e promovem uma rede de aprendizagem que ressignifica a relação com a comida, por exemplo, desde o cuidado com a horta que alimenta e gera significados culturais, a partir das práticas de cultivo e preparação de alimentos e ainda, cria laços com seus usuários<sup>3</sup>. A cozinha é tratada como espaço de ressignificação de cultura, produção, território, comida e as práticas de comensalidades no contexto do enfrentamento da fome e insegurança alimentar e nutricional. Além disso, são espaços de socialização onde se estabelece trocas e fortalecimento de relações de solidariedade e rede de apoio social, principalmente entre mulheres.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>

<sup>2</sup> Da fome à fome: diálogos com Josué de Castro, 2022

<sup>3</sup> Disponível em: <https://diplomatique.org.br/intersecoes-do-comer-em-sociedade/>

\* \* \*

## PROJETO DE LEI 0100/2023

Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º Fica Instituído o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo Único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Estado de Santa Catarina, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede estadual de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Toda as escolas da rede estadual de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de colégios estaduais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Estado da Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Estadual, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública deverá expandir o programa da Polícia Militar de Rede de Segurança Escolar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

§ 3º Policias Militares da Reserva Remunerada poderão ser convocados a atuar como vigilantes armados nos termos desta Lei.

Art. 6º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de Rede de Segurança Escolar.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da Rede de Segurança Escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§ 1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§ 2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede estadual.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

#### JUSTIFICATIVA

Grande foi a comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência.

Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma.

Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido.

Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio à ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil.

Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar.

Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres.

Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede estadual de ensino.

— \* \* \* —

#### **PROJETO DE LEI 0102/2023**

Institui o Programa Estadual de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das Escolas Estaduais de ensino, e ocorrências de desastres naturais, incêndios e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Estadual de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das Escolas Estaduais de ensino, e ocorrências de desastres naturais, incêndios e dá outras providências.

§1º A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O programa tem como objetivo:

I – a prevenção de ataques realizados contra alunos, professores, familiares e servidores nas dependências das escolas estaduais durante o período de funcionamento;

II – a promoção da capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, com o fim de identificação de possíveis ameaças de atentados, desastres naturais, incêndios e nas as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;

III – o treinamento, capacitação, e preparação de alunos, professores e servidores para identificação, comunicação e solução de possíveis situações de ataques, desastres naturais e incêndios.

§3º Entende-se por desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

§4º Entende-se por ataque violento: aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art.2º São princípios do Programa Estadual de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das Escolas Estaduais de Ensino, e ocorrência de desastres naturais e incêndios:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes, familiares e servidores;

II – a proteção à vida dos estudantes, docentes, familiares e servidores;

III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças.

Art.3º O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – capacitação para identificar e agir em possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – treinamento para agir em caso de desastres naturais, incêndios, ataques, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;

III – cartilhas educativas;

IV - palestras com especialistas em segurança escolar;

V – possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Municipal e Defesa Civil;

VI – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e Bombeiros do Estado de Santa Catarina e com a Guarda Municipal e Defesa Civil;

VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.

Art.4º Identificada uma possível ameaça, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família, poderão disponibilizar profissionais capacitados para o acompanhamento psicológico do envolvido, devendo estender o atendimento a seus familiares.

Art.5º A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança Pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art.6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Força de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Empresas de Segurança Privada, Universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Antídio Aleixo Lunelli**

Deputado Estadual

Lido no Expediente  
Sessão de 11/04/23

#### JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres Parlamentares iniciativa legislativa através de Projeto de Lei que visa instituir um Programa Estadual de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das Escolas Estaduais de ensino, e ocorrências de desastres naturais, incêndios.

Que a iniciativa legislativa que considero de elevado propósito, tem por objetivo mitigar um quadro extremamente preocupante, que é um lamentável aumento nos episódios de ataques violentos em escolas públicas. Urge necessário que o Poder Público entenda que existe a possibilidade de que estes ataques ocorram em nossas escolas, daí o porquê da criação de um programa específico que treine docentes, servidores e alunos, a como agir em casos de ataques, visando à preservação da vida. Por outro lado, podemos também contribuir para o encurtamento do tempo de resposta das forças de segurança pública para cessação de casos de ameaça à comunidade escolar.

Temos que o combate à violência deve buscar primordialmente às suas raízes, que obviamente se encontram além dos limites da escola, que acima de tudo precisa assumir sua missão legal e constitucional de promover junto aos educandos, o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art.205, *caput*, da Carta Magna/1988) e não se tornar em mais um foco de opressão e desrespeito aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. **“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”**

Assim, com respaldo nos dispositivos constitucionais que tratam da educação (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90; Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96) somados a nossa prerrogativa legislativa concorrente e não sendo matéria de iniciativa privativa do Senhor Governador do Estado, temos que a presente proposição, **em conjunção e em integração com todos os atores envolvidos (alunos, suas famílias, comunidade escolar em geral)**, poderá efetivamente contribuir para o combate à violência nas escolas públicas, isto é, no ambiente escolar. Diz a Carta Maior da nação: **“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”**

Especificamente em relação aos ataques, estudos revelam, que desde 2002, no Brasil, foram registrados 22 ataques de violência “extrema” em escolas. Na pesquisa, foi revelada que foram 36 vítimas fatais, incluindo estudantes, professoras, profissionais de educação e atiradores. De 23 ataques, 7 deles ocorreram no 2º semestre de 2002 e 3 em 2023. Tem-se que o mais jovem dos agressores tinha 10 anos de idade e o mais velho 25 anos de idade. Foram 16 alunos e 12 ex-alunos que realizaram os atentados e em 3 casos houve a ação em duplas.

A pesquisa também mostra que foram usadas armas de fogo em 12 ataques, e em 6 ataques, os atiradores tinham a arma em casa e em 4 ataques, compraram de terceiros; e em 2 ataques os artefatos foram de origem desconhecida. Quanto aos alvos, foram 12 escolas estaduais, 6 escolas municipais, 1 municipal cívico militar e 4 particulares.

Pesquisadores e especialistas na temática do assunto, revelam que há uma conjunção e somatização de motivos e fatores que estão a impulsionar o aumento do número de incidentes desta natureza. Dentre eles, podemos citar: acesso fácil e compartilhamento dos discursos extremados de ódio propagados na internet/redes sociais, as posições radicalizadas da juventude desprovidas de bom senso e de valores, a facilitação de acesso às armas de fogo, as relações angustiantes e de sofrimento dentro das unidades escolares, a situação de vitimização vivenciada por um certo período de tempo acirrada por outras questões (casos associados ao *bullying*), relações problemáticas que o indivíduo por vezes estabelece com sua própria família, casos de negligência e autoritarismo dos genitores, dentre outras.

Em muitos casos e que estão por trás do aumento de ocorrências, as questões estão ligadas diretamente à saúde mental dos envolvidos, o que demanda soluções integradas por parte da sociedade organizada.

Que a matéria, ao nosso juízo se reveste de inegável relevância, traduz interesse público coletivo e social, refletindo dignidade e respeito ao ambiente educacional em Santa Catarina, ao cidadão e a família catarinense, motivo maior das nossas causas e constante luta.

Especialistas revelam que os países que conseguiram vencer essas situações e reduzir o número de problemas, **foram às nações que mais investiram em educação, aplicando políticas públicas para formação específica de professores e de resolução de conflitos entre alunos.**

Ao fim, diante da necessidade de adoção de medidas e de iniciativas que ajudem a mitigar os casos que vivenciamos, o Programa Estadual de Prevenção contra desastres naturais, incêndios e atentados violentos praticados nas dependências das Escolas Estaduais de ensino, é medida que se impõe, para que em conjunto com o Governo do Estado, na certeza de que a iniciativa está efetivamente alinhada com o desejo da sociedade catarinense, possamos frear novos casos e não mais lamentar futuras ocorrências, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para sua tramitação e aprovação.

**Antídio Aleixo Lunelli**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

### PROJETO DE LEI 0105/2023

Estabelece critérios para utilização dos servidores do CTISP - Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, através de convênios entre o Governo do Estado e os Municípios, escolas privadas, ou entidades públicas e privadas que destinem-se ao exercício de atividade educacional, para atuação na segurança em ambiente escolar.

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado a firmar convênios ou instrumentos congêneres com Municípios, escolas privadas, ou entidades públicas e privadas que destinem-se ao exercício de atividade educacional, com a finalidade de destinar servidores do CTISP para atuação na segurança dos ambientes escolares situados no Estado de Santa Catarina.

§1º O custeio da contratação a que se refere o caput será promovido por encargo da entidade contratante, quando tratar-se de entidade privada que preste serviços educacionais, ou escolas privadas.

§2º Quando a contratação for realizada por Municípios, o custeio da contratação ficara a cargo do Estado através do Fundo Estadual de Educação, ou a cargo dos Municípios no caso em que houver recursos necessários para viabilizar as contratações, conforme estabelecido em convênio com o Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica revogado o art. 16 da Lei Complementar nº. 380, de 03 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

### JUSTIFICATIVA

Nobres pares, apresento a esta augusta casa de leis a presente proposição legislativa, com a finalidade de permitir a utilização dos servidores inativos do CTISP na defesa da segurança do ambiente escolar.

Em muitos casos, sabe-se que os recorrentes ataques a ambientes escolares são pautados pela violência e o emprego de armas cortantes, elementos estes que poderiam ser facilmente combatidos com o uso de forças policiais presentes no local.

A proposta almeja trazer ao ambiente escolar novamente a segurança necessária, seja ele público ou privado, com a finalidade de impedir que novos casos de ataques ocorram em Santa Catarina.

Assim, solicito a este Parlamento que aprecie e aprove a presente proposta legislativa.

Sala das sessões

**Paulinha**

Deputada Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI 0106/2023**

Determina a instalação nas Instituições de ensino das redes pública e privada mecanismos de proteção e segurança nos muros de creches, escolas e unidades de ensino superior dispositivos que dificultem a transposição e acesso às áreas internas das instituições de ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecido a instalação de dispositivos que dificultem a transposição e acesso às áreas internas das instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. As instituições de ensino de educação infantil, fundamental, médio e superior ficam obrigadas a colocação de offendículos em muros, como arames, cercas elétricas entre outros.

Art. 2º Ficam obrigadas à instalação desses mecanismos de proteção e segurança as instituições de ensino, desde que, o muro tenha no mínimo 02 (dois) metros de altura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Repórter Sérgio Guimarães**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

————— \* \* \* —————

**PROJETO DE LEI 0107/2023**

Institui a “semana estadual de prevenção contra a violência e promoção de segurança nas unidades de ensino” e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Unidades de Ensino”, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 05 de abril.

Art. 2º A “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Unidades de Ensino” de que trata esta Lei, tem os seguintes objetivos:

I - intensificar políticas públicas de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino;

II - transmitir durante a “Semana de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Unidades de Ensino”, programas de prevenção à violência e promoção de Segurança nos ambientes escolares, através de canais televisivos, telejornais, lives nas redes sociais, e pelos demais canais de comunicação, a serem gerados pelo Poder Público, objetivando atingir as Creches, Escolas e Universidades, públicas e privadas do Estado, bem como os ambientes familiares;

III - instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina, protocolos de prevenção e planos de contingência, visando a capacitação de profissionais da educação e aos demais operadores da rede de ensino, de natureza públicas e privadas, para situações críticas de violência nos ambientes escolares e em suas imediações, que possam resultar danos à integridade física de pessoas, devendo ser implementada e ministrada pelos órgãos de segurança pública;

IV - instituir redes de apoio às vítimas de violência, às suas famílias, bem como na instituição de ensino onde ocorreu o fato, fornecendo através de protocolos específicos, de acordo com a gravidade dos fatos, o conjunto de ações e serviços de amparo social aos atingidos, levando em consideração o abalo físico e emocional, objetivando melhorar a qualidade de vida nos ambientes escolares;

V - promover a reflexão de estudantes e profissionais da educação acerca dos danos gerados à toda sociedade pela violência física, verbal ou psicológica, seja no ambiente escolar ou em suas imediações;

VI - desenvolver estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência nas instituições de ensino, promovendo a sistematização de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;

VII - desenvolver atividades nas escolas, que integrem profissionais da educação, estudantes, operadores da rede de ensino, voltadas ao combate à violência nos ambientes escolares e em suas imediações;

VIII - aprimorar a eficiência dos mecanismos de recepção e apuração pelo Poder Público de ocorrências de casos violentos em Creches, Escolas e Universidades, públicas e privadas do Estado, e a intervenção necessária pelos órgãos competentes para a realização de diagnósticos e prognósticos, viabilizando a melhor resolução dos problemas, reduzindo os casos de subnotificação;



IX - incentivar a implementação de medidas preventivas contra à violência em Creches, Escolas e Universidades, públicas e privadas do Estado, visando inibir a acessibilidade de estudantes portando arma de fogo, arma branca, material explosivo, e outros objetos que possam atentar à integridade física de si e de terceiros;

X - promover um ambiente escolar mais pacífico, com a convivência mais respeitosa entre estudantes, e destes com os profissionais da educação, e aos demais operadores da rede de ensino, afastando práticas de “troles”, bullying, ameaças, agressões e outros atos violentos;

XI – diminuir o índice de violência física, verbal e psicológica nas escolas, proporcionando um ambiente de ensino mais pacífico e de respeito;

XII - promover através de palestras, seminários, congressos, reuniões, campanhas, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a ampla reflexão sobre os danos gerados à sociedade acerca da violência nas Creches, Escolas e Universidades, públicas e privadas do Estado;

XIII - oportunizar uma semana para a ampla discussão em todas as instituições de ensino, de natureza pública ou privada, no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, objetivando a prevenção e a conscientização de estudantes, profissionais da educação, e aos demais operadores da rede de ensino;

Art. 3º Fica inserida a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Unidades de Ensino” de que trata esta Lei, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para consecução das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

**Marcos Da Rosa**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

### JUSTIFICAÇÃO

A intenção é promover uma semana em nosso calendário oficial, exclusivamente para promover a ampla reflexão sobre a violência e segurança nas escolas, para reforçar as medidas necessárias diante do aumento de casos hostis.

Tomamos a liberdade de apresentar para receber o devido apoio dos nobres Senhores e Senhoras Parlamentares desta Assembleia Legislativa, a presente Proposta de Projeto de Lei, que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, objetivando através da realização de atividades sociais, reuniões, palestras, seminários e congressos e demais meios necessários, para a conscientização da população catarinense, principalmente às que estão na rede de ensino, sendo estudantes, profissionais da educação, e outros operadores, promovendo à discussão e acesso a informação sobre violência nas escolas, apresentando, também, outras providências preventivas à esse tipo de caso.

Primeiramente, é importante expor o aumento de casos de violência no ambiente escolar, inclusive com vítimas fatais, atentando contra à integridade física de professores(as), alunos(as) e outros servidores(as), dentro das instituições de ensino brasileiras.

Em nosso Estado tem acontecido diversos casos, recentemente chamou atenção uma ocorrência no Município de Blumenau, em que um criminoso, portando um machado, matou 4 crianças, ferindo outras tantas, na frente de profissionais pedagógicos no CEI Cantinho Bom Pastor.

Segundo recente estudo, em 2019, 81% dos estudantes e 90% dos professores souberam de casos de violência em suas escolas estaduais no último ano. Ocorrências mais frequentes de violência nas escolas estaduais envolveram *bullying*, agressão verbal, agressão física e vandalismo, inclusive, para a presença de armas de fogo e armas brancas dentro do ambiente de ensino.

Outro caso que chocou o país recentemente, foi o ataque com uma arma branca em uma escola estadual de São Paulo, proferido por um aluno de 13 anos, que resultou na morte de uma professora e mais quatro pessoas feridas, levantando a questão sobre o aumento da violência nas instituições de ensino no Brasil.

Há o caso da chacina em Saudades-SC, ocorrido no dia 04 de Maio de 2021, quando um criminoso, com idade de 18 anos, invadiu a Creche Pró-Infância Aquarela, com a intenção de matar o maior número de pessoas.

Devemos lembrar do Massacre de Suzano, em março de 2019, na Escola Estadual Professor Raul Brasil no Município de Suzano, no Estado de São Paulo, onde dois atiradores, ex-alunos, mataram cinco estudantes e duas funcionárias da escola, chocando o país inteiro e, por incrível que pareça, serve como inspiração para futuros agressores em ambientes de ensino.

A violência nas salas de aula do país tem um histórico de índices elevados de agressão contra docentes, e tem se agravado com o tempo. Diversas famílias têm reclamado da falta de eficácia de medidas preventivas à atos violentos na escola pelo Poder Público e da fragilidade da aplicação de meios eficazes de prevenção e conscientização, diante deste problema social.

Não são raras as situações de estudantes adentrando nas escolas portando armas e até materiais explosivos, isso sem contar que muitos dos casos, sequer são percebidos ou notificados. Conflitos nas relações escolares se tornam cada vez mais intensos, e que muitas vezes resultam em resultados dramáticos. O Brasil está em um acelerado desenvolvimento, e é sabido dos problemas sociais, emocionais e financeiros que nossos estudantes e suas famílias estão enfrentando.

Os efeitos da pandemia da COVID-19, o avanço tecnológico, as toxicidades compartilhadas nas redes sociais, as altas cobranças familiares, a cobrança interna e externa pelo êxito profissional, a pressão do mercado de trabalho, as incertezas pessoais geradas pela vida moderna, podem provocar condições emocionais aos jovens bem como à toda sociedade, tais como a depressão, a ansiedade, o burnout, o síndrome do pânico, e dentre outros sentimentos que interferem diretamente na vida, que aliadas à atritos nas relações sociais, podem desencadear resultados extremos de violência.

Diante dos fatos, é imprescindível o revigoramento de medidas preventivas de combate à violência nas instituições educacionais, levando em consideração os fatores emocionais e sociais enfrentados, promovendo a humanização e a atenção psicológica devida à cada situação, em amparo às vítimas e sua família, constituindo uma rede de apoio à essas pessoas nas escolas, até a apuração e a avaliação psicológica do agente agressor, sua motivação, e a responsabilização necessária, prevenindo novas ocorrências.

Além da atenção psicológica aos estudantes e profissionais da docência, se faz necessário que o Poder Público implemente providências no combate à violência escolar e as aplique de forma realmente eficaz, promovendo maior rigor nas ações de prevenção atuais e futuras.

Nesse sentido, conclamamos a todos os nossos queridos e queridas pares parlamentares, Deputados e Deputadas desta Casa de Leis, a procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, pois trata-se de matéria de segurança pública nos ambientes de ensino, sendo um assunto importantíssimo diante do avanço de ocorrências de violência escolar.

Em nome das crianças e adolescentes vítimas da violência nas escolas; em nome dos professores agredidos fisicamente e psicologicamente; em nome daqueles que tiveram sua integridade física e emocional ofendidas de alguma forma; em nome daqueles que perderam suas vidas em decorrência da violência extrema nas escolas, bem como de suas famílias, pedimos o devido reconhecimento da presente Proposta de Lei, pelo avanço do Estado de Santa Catarina na conscientização e no revigoramento de políticas públicas sobre este tema.

Certo de que a causa da "**SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DE ENSINO**" é de interesse público, para a sua aprovação contamos com a sensibilidade dos demais Pares.

**Marcos Da Rosa**

Deputado Estadual

\*\*\*

## PROJETO DE LEI 0109/2023

Institui o Selo Escola Segura, a ser concedido às instituições privadas de ensino básico, fundamental e médio que dispuserem de, no mínimo, um segurança armado no interior da unidade de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Selo Escola Segura, a ser concedido às instituições privadas de ensino de todos os níveis que dispuserem de, no mínimo, um vigilante ou segurança armado no interior da unidade escolar, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se a toda e qualquer unidade privada de ensino, de todos os níveis, inclusive creches.

Art. 2º O Selo Escola Segura é composto por um selo verde de design circular, com os escritos "Escola Segura", a ser desenvolvido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, e contará com as seguintes informações:

I - no layout do selo:

- a) círculo verde de, no mínimo, trinta centímetros de diâmetro;
- b) a escrita "Escola Segura", em letras maiúsculas, posicionadas sobre o círculo;
- c) a escrita "Selo concedido pelo Governo de Santa Catarina", sendo procedida de traço com o número desta

Lei, em letras pequenas, na parte inferior do selo;

II - no perímetro do selo:

- a) o nome da instituição de ensino respectiva, e a cidade onde se localiza, imediatamente abaixo do selo gráfico;
- b) os critérios para concessão do selo, posicionados em letras pequenas, imediatamente abaixo do nome da instituição de ensino;
- c) de uma a cinco estrelas imediatamente acima do selo gráfico, nos termos do art. 3º desta Lei;

Art. 3º O Selo Escola Segura será concedido às instituições privadas de ensino que cumprirem com os seguintes requisitos:

I - receberá o Selo com 1 (uma) estrela a instituição que:

- a) contar com 1 (um) segurança ou vigilante armado durante todo o expediente da unidade de ensino;
- b) contar com sistema de videomonitoramento nas áreas comuns;
- c) contar com catraca ou outra forma de controle de acesso à área interna da unidade escolar.

II - receberá o Selo com 3 (três) estrelas a instituição que:

- a) contar com 3 ou mais seguranças ou vigilantes armados durante todo o expediente da unidade de ensino;
- b) contar com sistema de videomonitoramento nas áreas comuns;
- c) contar com catraca ou outra forma de controle de acesso à área interna da unidade escolar;
- d) contar com, no mínimo, um segurança ou vigilante armado para cada 50 alunos, posicionados em cada bloco ou andar da instituição.

III - receberá o Selo com 5 (cinco) estrelas a instituição que:

- a) contar com 3 ou mais seguranças ou vigilantes armados durante todo o expediente da unidade de ensino;
- b) contar com sistema de videomonitoramento nas áreas comuns e no interior das salas de aulas;
- c) contar com catraca ou outra forma de acesso à área interna da unidade escolar, com detector de metais;
- d) contar com, no mínimo, um segurança ou vigilante armado para cada 50 alunos, posicionados em cada bloco e andar da instituição;
- e) contar com perímetro cercado ou murado, de altura mínima de dois metros, ou um metro e meio se contar com cerca elétrica ou sensores de presença.

§ 1º Os seguranças ou vigilantes de que trata este artigo devem:

- I - dispor de formação em curso de vigilante nos termos da Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983;
- II - possuir arma de fogo própria ou dispor de armamento cedido por empresa de segurança privada, e autorização para uso em serviço, nos termos da Lei; e

III - se fazer presentes nas áreas de acesso da unidade educacional nos horários pré estabelecidos para a entrada e saída dos educandos.

Art. 4º O Estado de Santa Catarina poderá definir critérios para a concessão de benefícios fiscais ou de qualquer natureza às instituições privadas que fizerem jus ao Selo Escola Segura com cinco estrelas, nos termos desta Lei.

Art 5º O Estado de Santa Catarina poderá firmar convênios com as instituições privadas de que trata esta Lei para a contratação de policiais militares do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, sendo de responsabilidade da instituição interessada o custeio dos adicionais relativos a cada servidor cedido em seu benefício.

Art. 6º Os custos para a expedição do Selo de que trata esta Lei serão de integral responsabilidade das instituições referidas no art. 1º.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação poderá disponibilizar em sítio eletrônico a listagem de todas as unidades escolares privadas que tenham recebido o Selo Escola Segura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Jessé Lopes** (PL/SC)

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

#### JUSTIFICATIVA

No cenário atual, de triste insegurança em relação às nossas crianças, em especial nas unidades privadas de ensino, que não contarão com recursos do Estado para realização de uma segurança especializada e in loco, proponho o presente projeto de lei que, apesar de onerar as unidades privadas de ensino, e portanto as despesas com educação dos catarinenses, assegura aos pais que a unidade em que optou por colocar seu filho disponha de uma segurança mínima e adequada.

Assim, como pai que sou, e sabendo da impossibilidade de se valorar a vida de uma criança, proponho esse projeto a fim de estimular as escolas particulares a instituírem protocolo mínimo de segurança, e assim serem reconhecidas pelo Estado com o Selo Escola Segura.

Evitando alongar-me, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto.

Deputado **Jessé Lopes** (PL/SC)

Deputado **Marcus Machado**

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

##### PROJETO RESOLUÇÃO 0002/2023

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, para o fim de criar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte.

Art. 1º O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

.....  
XIX – Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso;

XX – Comissão de Assuntos Municipais; e

XXI – Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentada Seção XXI e respectivo art. 91-A ao Capítulo IV do Título III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com a seguinte redação:

#### “TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### ..... CAPÍTULO IV .....

#### Seção XXI

Da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte

Art. 91-A. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte, cabendo-lhe, sobre eles, exercer sua função legislativa e fiscalizadora:

I – quanto à defesa do consumidor:

- a) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- b) orientação e educação sobre os direitos do consumidor;
- c) práticas do Poder Público em apoio ao consumidor;

- d) denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor;
- e) aplicação das normas vigentes que versam sobre os direitos do consumidor; e
- f) resolutividade dos serviços gratuitos destinados à defesa do consumidor;

II – quanto à defesa dos direitos do contribuinte:

- a) capacidade contributiva;
- b) direitos do contribuinte e as relações com o fisco, inclusive no âmbito do processo administrativo fiscal;
- c) orientação e educação sobre os direitos do contribuinte; e
- d) tratamento tributário isonômico.”

Art. 3º O art. 211 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 Tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Tributação:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e suas modificações;
- II – a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas modificações;
- III – o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações; e
- IV – abertura de créditos orçamentários.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso I do art. 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019.

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/04/23*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte.

No arranjo Institucional vigente, fundado pela Constituição Federal de 1988, no que tange ao Poder Legislativo, as atribuições legislativas dos deputados estaduais ficaram espremidas, por assim dizer, entre as dos deputados federais e dos vereadores, em razão da competência legiferante ser residual.

Eis que, no formato adotado pela Carta de 1988, no que toca à iniciativa legislativa dos deputados estaduais, figura as relações de consumo.

Consultando os anais desta Casa de Leis, observa-se a quantidade expressiva de proposições, de iniciativa parlamentar, ocupando-se desta temática.

Curiosamente, em desalinho com as Casas Legislativas dos demais Estados Federados, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não possui uma Comissão Permanente dedicada a esse tema, tampouco a competência para tratar desta temática consta do rol de atribuições de outra Comissão Permanente instituída.

Nesse viés, proponho a criação de tal comissão, incluindo a defesa dos direitos do contribuinte.

Para tanto, faz-se necessário adotar medida regimental para adequar as atribuições da Comissão de Finanças e Tributação, que da mesma forma, encontra-se em desalinho com as Casas Legislativas dos demais Estados Federados, vez que possui exclusividade na apreciação de matérias específicas que tramitam na Casa Legislativa, além daquelas para as quais a Constituição já prevê a reserva, notadamente as Leis Orçamentárias.

Com relação à exclusividade, a título de exemplo, pondero que inexistente embasamento jurídico que justifique o disposto no art. 211, VII, do Regimento Interno em vigor, pelo qual fica reservada à Comissão de Finanças e Tributação a exclusividade para analisar matéria que trate de Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina, excluindo, por consequência a análise de tal código, no que compete as atribuições da Comissão de Constituição e Justiça.

No modelo aqui proposto, tal matéria passaria a tramitar, no mínimo, em 3 (três) Comissões Permanentes, quais sejam: (I) Constituição e Justiça, (II) Finanças e Tributação e (III) Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte. **Dessa forma, se restabeleceria a regra geral preconizada no próprio Regimento Interno da Casa, insculpida no seu art. 209,** que prevê a tramitação das matérias por primeiro, na Comissão de Constituição e Justiça e, por segundo, na Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários, e, por último, em até 3 (três) Comissões de mérito.

Por derradeiro, entendo importante destacar a interpretação para atuação em relação ao tema em outras casas legislativas estaduais, conforme anexo I.

Ante o exposto, contamos com o necessário apoio para que a presente propositura seja admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, para posterior constituição de Comissão Permanente para fim específico, na forma do art. 332 do Regimento Interno.

### Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

ESTADO	DISPOSITIVO REGIMENTAL
ALESP <sup>1</sup>	art. 31..... §16. À <b>Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor</b> compete opinar sobre proposições e assuntos relativos à defesa do consumidor, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria; receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos do consumidor; colaborar com entidades governamentais e não governamentais de defesa do consumidor na consecução de suas finalidades; acompanhar a atuação das agências governamentais no âmbito da defesa do direito do consumidor; elaborar estudos para aprimorar os serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do consumidor, bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
ALMG <sup>2</sup>	art. 102..... <b>IV – da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:</b> a) as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de proteção e defesa do consumidor; b) a orientação e a educação do consumidor; c) a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico; d) a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços;
	e) a política de abastecimento; f) as relações entre o fisco e o contribuinte, com vistas à promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria; g) a orientação e a educação do contribuinte; h) a fiscalização do cumprimento, pelo poder público estadual, das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte.
ALERJ <sup>3</sup>	ART. 24. Compete às Comissões Permanentes: § 18 - À <b>Comissão de Defesa do Consumidor</b> compete opinar sobre matéria referente à economia popular; composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. Cabe, ainda, à Comissão, acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente, e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor.
ALERS <sup>4</sup>	Art. 93-E. A Comissão Mista Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e Participação Legislativa Popular destina-se a cumprir, em parceria com as entidades de proteção do direito do consumidor e do contribuinte, o disposto nos arts. 5.º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal, e nos arts. 266 e 267 da Constituição do Estado, e a cumprir prerrogativa constitucional que permite a entidades civis legalmente constituídas, representativas de segmentos sociais, participar do processo legislativo mediante a apresentação de sugestões, estudos, pareceres técnicos e exposições



**CADERNO ADMINISTRATIVO****GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA N° 1387, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-81, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - GABINETE DA PRESIDÊNCIA – CAMPOS NOVOS).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000014953-5

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1389, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **JALMIR DA SILVA PINTO**, matrícula n°10966, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-49 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2023 (LIDERANÇA DO REPUBLICANOS).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000014962-4

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1390, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **ZAIRA FIGUEIREDO SILVESTRE**, matrícula n° 5180, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-81 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2023 (LIDERANÇA DO MDB).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000014882-2

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_



**PORTARIA N° 1391, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ALEXANDRE JOAO DE SOUZA**, matrícula n° 12008, de PL/GAB-96 para o PL/GAB-78 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2023 (GAB DEP REPORTER SERGIO GUIMARAES).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000014990-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1392, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR CHRISTIANE HELENA GOMES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURÍCIO PEIXER – SÃO FRANCISCO DO SUL).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000014993-4

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1393, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR DANIEL NETTO CANDIDO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-78, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO PODEMOS – SÃO JOÃO BATISTA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000014908-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1394, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR GUILHERME DELCIO TAMANINI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-82, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2023 (MD - 1ª SECRETARIA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000015063-0

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1395, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR ELAINE CRISTINA SERAFIM VILAÇA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-81, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO MDB – CRICIUMA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000014919-5

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1396, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LAYON CORDIOLI SCHNEIDER**, matrícula nº 10436, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2023 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000015090-8

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1397, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ARTHUR GONÇALVES NETO**, matrícula nº 11800, de PL/GAB-47 para o PL/GAB-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2023 (GAB DEP MAURÍCIO PEIXER).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000015101-7

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1398, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **VERLI EGER KERSCHNER**, matrícula nº 11901, de PL/GAB-48 para o PL/GAB-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2023 (GAB DEP MAURÍCIO PEIXER).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000015101-7

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1399, de 13 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR SILVONEI SANT ANA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP VOLNEI WEBER – SÃO JOÃO DO SUL).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000014128-3

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1400, de 14 de abril de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em
2281	JURANI ACELIO MIRANDA	01	05/04/2023
2281	JURANI ACELIO MIRANDA	14	11/04/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000011417-0

\*\*\*

**PORTARIA N° 1401, de 14 de abril de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,*

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão n° 012/2023.

Matr	Nome do Servidor	Função
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	Pregoeiro
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Pregoeiro substituto
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	Equipe de Apoio
6339	ALLAN DE SOUZA	
11290	GABRIELA DACOL MOLIN	
6303	LUIS GUILHERME SELLA RIGONI	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000035611-9

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 1402, de 14 de abril de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR LEILANE KLEMANN GRUNDMANN**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-54, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 1ª SECRETARIA - BENEDITO NOVO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000014937-3

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 1407, de 14 de abril de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o servidor **GUILHERME CORDEIRO LINKE**, matrícula n° 11176, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000014969-1

— \* \* \* —